



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO CSDPE/AL Nº 08, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Acrescenta e altera dispositivos da Resolução CSDPE/AL 003/2013, que regulamenta as competências dos Coordenadores de Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

Art. 1º. O art. 1º da Resolução CSDPE/AL 003/2013 passa a vigorar acrescido do parágrafo 1º-A:

“§ 1º-A O Coordenador do Núcleo Especializado, no exercício da supervisão das atividades correlatas à sua área de atuação, velará pelos princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional da Defensoria Pública enquanto Instituição autônoma, e observará as garantias dos seus membros, inclusive a independência funcional no desempenho de suas atribuições.”

Art. 2º. Os incisos I a XXIII do art. 2º da Resolução CSDPE/AL 003/2013 passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

I – proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos nos Núcleos Especializados, planejando, organizando, dirigindo e supervisionando essas atividades, inclusive em relação aos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública lotados nos Núcleo Especializados;

II – gerenciar, com o auxílio dos demais membros, a estrutura necessária ao funcionamento dos respectivos Núcleos Especializados;

III – contribuir para a elaboração do plano anual de atuação;

IV – representar o respectivo Núcleo Especializado perante os Poderes, órgãos ou entidades, Ministério Público ou Advocacias Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como perante entidades privadas com ou sem fins lucrativos, organizações sociais ou organizações da sociedade civil de interesse público e empresas de comunicação pública, sem prejuízo das designações específicas feitas pelo Defensor Público-Geral;

V – representar a Defensoria Pública do Estado, quando designado pelo Defensor Público-Geral, em atos, solenidades, reuniões e movimentos, bem como nos conselhos nacionais, estaduais e municipais inerentes à atribuição do respectivo Núcleo;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

VI – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com os membros e/ou servidores e estagiários do Núcleo;

VII – agir por delegação do Defensor Público-Geral no exercício de funções administrativas;

VIII – editar instruções normativas, circulares, avisos e portarias em assuntos administrativos, remetendo, quando for o caso, para publicação no órgão de imprensa oficial;

IX – provocar o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado ao exercício de seu poder normativo, inclusive a fim de dirimir dúvida ou conflito, positivo ou negativo, de atribuições;

X – zelar pelo registro das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito das atribuições do Núcleo;

XI – comunicar ao Defensor Público-Geral ou ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública fatos de que tiver conhecimento que, eventualmente, possam ser considerados irregulares, administrativa, civil ou penalmente;

XII – reportar ao Defensor Público-Geral ou ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública ocorrências, situações ou fatos que considerar relevantes;

XIII – elaborar e enviar ao Defensor Público-Geral, ao final de cada ano, relatório das atividades do Núcleo, enumerando os procedimentos administrativos arquivados;

XIV – informar à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, em até 05 (cinco) dias após a ciência do ocorrido, as ausências não justificadas de membros, servidores ou estagiários da Defensoria Pública ao expediente forense, verificando se algum ato judicial ou administrativo deixou de ser realizado;

XV – supervisionar a assiduidade e desempenho dos servidores e estagiários do Núcleo, inclusive remetendo relatório circunstanciado e individual à Corregedoria-Geral no final de cada ano civil, segundo parâmetros e modelos a serem regulamentados pela Corregedoria;

XVI – prestar ao Defensor Público-Geral, ao Corregedor-Geral e ao Conselho Superior da Defensoria Pública as informações de que dispuser e lhe forem solicitadas, no prazo de 05



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

(cinco) dias, ou providenciá-las no prazo de 10 (dez) dias;

XVII – resguardar o sigilo sobre o conteúdo de documentos ou informações obtidas em razão da função e que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;

XVIII – zelar pela guarda, conservação e boa utilização dos bens e valores que lhe forem confiados, inclusive envidando esforços para que não haja a descontinuação dos serviços;

XIX – solicitar ao Departamento de Patrimônio a elaboração de inventário atualizado e detalhado dos bens e valores componentes do acervo do respectivo Núcleo, para fins de exercer a competência prevista no inciso anterior;

XX – receber e responder, com o auxílio dos demais membros e da Escola Superior da Defensoria Pública, as solicitações de apoio técnico-científico dos membros da Defensoria Pública, da Capital ou do interior do Estado;

XXI – envidar esforços para a padronização de modelos a serem utilizados pelos órgãos de atuação, respeitada a autonomia funcional de cada membro;

XXII – fiscalizar, permanentemente, os serviços auxiliares do Núcleo Especializado;

XXIII – instaurar os procedimentos administrativos, sem caráter disciplinar, por portaria ou despacho em pedido de providências;”

Art. 3º. O art. 2º da Resolução CSDPE/AL 003/2013 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“XXIV – elaborar, após reunião com os membros do Núcleo, registrada em ata, escala permanente de substituição automática dos membros do Núcleo Especializado, por integrantes nele lotado, em casos de férias, licenças, impedimentos e suspeições, privilegiando critérios objetivos, encaminhando-a ao Defensor Público para posterior publicação por portaria;

XXV – elaborar parecer acerca da conveniência da concessão de férias aos Defensores Públicos integrantes do Núcleo, observadas as regras estabelecidas por resolução do Conselho Superior e a escala prevista no inciso anterior;

XXVI – receber e encaminhar ao Defensor Público-Geral, endossando ou não,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

fundamentadamente, os pedidos de férias e licenças dos servidores que atuam no respectivo Núcleo Especializado;

XXVII – zelar pelo cumprimento dos planos de metas da Defensoria Pública;

XXVIII – indicar ao Defensor Público-Geral outro membro do Núcleo para proceder à verificação de hipótese de admissão à prestação da assistência jurídica integral e gratuita ou de atuação judicial ou extrajudicial, caso tenha ocorrido recusa pelo Defensor Público natural;

XXIX – proceder à distribuição entre os membros do Núcleo, observado o critério de alternância, atividades extraordinárias oriundas de unidades jurisdicionais ou Seções do Núcleo Especializado nas quais não haja Defensor Público lotado ou designado, quando por qualquer razão não se puder realizar a substituição automática conforme previsto em escala própria, indicando o membro ao Defensor Público-Geral, que o designará por meio de portaria;

XXX – resolver os casos omissos relativos às substituições automáticas, inclusive auxiliando, sempre que possível, o membro do Núcleo que for designado para a prática de atos na ausência do Defensor Público natural;

XXXI – emitir pareceres, sempre que solicitado pelo Defensor Público-Geral, em assuntos que digam respeito ao âmbito de atribuições do respectivo Núcleo.”

Art. 4º. O art. 2º da Resolução CSDPE/AL 003/2013 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 4º No exercício das competências previstas nos incisos I, XVIII e XIX, o Coordenador do Núcleo, mediante autorização do Defensor Público-Geral decorrente de solicitação por escrito, contará com o auxílio das Gerências de Programas e de Projeto, integrantes da Diretoria Executiva, do Departamento de Patrimônio, integrante da Diretoria de Administração e Finanças e ainda, caso necessário, do Departamento de Protocolo, Arquivo e Expediente.

§ 5º As instruções normativas, circulares, avisos e portarias previstas no inciso VIII, de ordem estritamente administrativa, observarão e respeitarão, em qualquer hipótese, os atos normativos e ordinatórios do Conselho Superior, do Defensor Público-Geral e da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e serão simbolizados pelo tipo do ato, nome ou sigla do Núcleo Especializado, seguido de barra (/) e sigla DPE, como no modelo: Portaria sigla do Núcleo/DPE nº.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

§ 6º Em decorrência da competência prevista no inciso XVIII, o Coordenador deverá prestar contas nos termos do parágrafo único do art. 93 da Constituição do Estado de Alagoas, do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e nos termos da legislação específica.

§ 7º As reuniões previstas no inciso VI deverão ser marcadas com antecedência razoável, informando-se os interessados previamente acerca do local, horário e pauta, por qualquer meio válido e preferencialmente por *e-mail* institucional, salvo em caso de reuniões extraordinárias que justifiquem o agendamento em prazo exíguo.

§ 8º As competências previstas nos incisos XXVIII, XXIX e XXX não afastam a atribuição de instância ao Defensor Público-Geral para decidir, na forma da lei.

§ 9º Quando ficar evidenciada a ocorrência de fato que possa constituir irregularidade administrativa, civil ou penal nos procedimentos instaurados na forma do inciso XXIII, o Coordenador do Núcleo Especializado remeterá os autos ao Corregedor-Geral, comunicando a remessa ao Defensor Público-Geral.

§10. As competências previstas nos incisos XVIII, XIX, XXIV, XXV, XXVI e XXX não se aplicam aos Núcleos Especializados que componham as Coordenadorias Regionais do Interior.”

Art. 5º. A Resolução CSDPE/AL 003/2013 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 3º. O Coordenador de Núcleo Especializado da Defensoria Pública não exercerá funções correicionais ou disciplinares, nem mediante delegação.

Parágrafo único. A vedação do *caput* não abrange designação para compor processos administrativos ou sindicância, sob autoridade do órgão superior competente.

Art. 4º. No exercício da função precípua de supervisionar o respectivo Núcleo, o Coordenador atuará harmonicamente com os demais órgãos da Defensoria Pública, não podendo praticar atos cuja competência seja legalmente conferida ao Defensor Público-Geral, ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral, à Escola Superior e às Coordenadorias Regionais, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 29, de 1º de dezembro de 2011 – LODEPAL.

Parágrafo único. As competências legais são irrenunciáveis, imprescritíveis, inderrogáveis e improrrogáveis, ressalvadas as delegações expressamente previstas, a exemplo do inciso XXI do art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 29, de 1 de dezembro de 2011 – LODEPAL.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 5º O Coordenador de Núcleo Especial solicitará férias diretamente ao Defensor Público-Geral, atendidos os demais requisitos exigidos por resolução do Conselho Superior.”

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Maceió, 12 de maio de 2015.

Defensor Público Daniel Coêlho Alcoforado Costa
Conselheiro Nato
Defensor Público-Geral do Estado

Defensora Pública Ana Karine Brito de Brito
Conselheira Nata
Subdefensora Pública-Geral do Estado

Defensora Daniely de Lima Soares Melro
Subcorregedora

Defensor Público Eduardo Antonio de Campos Lopes
Conselheiro Eleito

Defensor Público Ricardo Antunes Melro
Conselheiro Eleito

Defensor Público André Chalub Lima
Conselheiro Eleito

Defensora Pública Norma Suely Negrão Santos
Conselheira Eleita

Defensor Público Djalma Mascarenhas Alves Neto
Conselheiro Eleito